



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2019

Estabelece o Cronograma Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2019.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Barra do Piraí-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.965/2018, resolve:

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Órgão Central de Controle Interno tem a obrigatoriedade de organizar e executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município.

CONSIDERANDO que o manual de Auditoria Interna (MAI) é o documento que orienta as normas para os procedimentos e metodologias de auditoria interna a serem observados pela Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí.

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ para o ano de 2019, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna – PAAI 2019 são os seguintes:

- verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias propostas pela administração.
- Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos,
- verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/RJ;
- apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.
- Avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos,

Art.3º - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) – 2019, a será de março a dezembro/2019, de acordo com programação constante do Anexo Único.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Parágrafo 1º. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Parágrafo 2º. As auditorias serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua abertura, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2019.

Parágrafo 1º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do município será comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Parágrafo 2º. A unidade auditada tem prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no **Relatório de Auditoria**.

Parágrafo 3º. A prorrogação por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior só é permitida, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para a solução, reconhecida pelo controlador que, em caso de recusa do pedido, deverá justificá-la.

Art.6. Em caso de solicitação de auditoria encaminhada a Controladoria Geral do município pelo Prefeito, secretários ou cargo equiparado, por Diretores de Autarquias municipal ou órgãos fiscalizadores, será verificada a necessidade de auditoria específica para a apuração dos fatos pelo Controlador Geral do Município, o qual atendendo aos critérios de relevância e prioridade, discricionariamente instaurará auditoria extraordinária, sobrestando as demais auditorias até a conclusão desta.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna 2019.

Barra do Piraí, 26 de dezembro de 2018.


Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 9552

Autorizo na forma da lei


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal de Barra do Piraí



ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2019
AUDITORIAS A SEREM REALISADAS EM 2019

1. ADMINISTRAÇÃO: CONTRATOS

Previsão para realização da auditoria: MARÇO/2019

- Analisar através de amostras os termos contratuais.
 - a) Conferir os contratos e seus aditivos por amostragem de forma aleatória,
 - b) Averiguar sua execução,
 - c) Conferir os desembolsos.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Plano municipal de medidas sócio-educativas, projeto atividade 2929 : ABRIL/2019

- Analisar aplicações de recursos no ano de 2019:
 - a) Existe alguma norma interna operacional,
 - b) Quais os critérios para a aplicação de recursos,

3. EDUCAÇÃO: PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO.

Projeto-atividade 2006 - Previsão para realização da auditoria: MAIO/2019

- Analisar a aplicação de recursos no ano de 2018;

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:TRAMITE PROCESSUAL

Previsão para realização de auditoria: AGOSTO/2019

- Verificar se há normas municipais a respeito da tramitação processual;
- Analisar o autuação processual, se a mesma esta em conformidade com a leia;
- Averiguar a divulgação dos atos administrativos, exceto as hipóteses de sigilo previstas na constituição;
- Observância às essencialidades formais.

5. ARRECADAÇÃO: 2017

Previsão para realização da auditoria: SETEMBRO/2019

- Verificar a legislação municipal, estadual e federal;
- Análise das arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, TAXAS E DIVIDA ATIVA.
- Desvinculação de receitas (Multas de transito, contribuição de iluminação publica e multas do PROCON)

6. ALMOXARIFADO:

Previsão para a realização e auditoria: OUTUBRO/2019

- Verificar as Instalações,
- Verificar os lançamentos;
- demonstrativos contábeis;
- verificar os procedimentos de controle.